

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 25.08.2018
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 27.08.2018

RESOLUÇÃO PGJ Nº 23, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o Manual de Identidade Visual do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XI, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e disciplinar a aplicação da identidade visual do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), de forma a contribuir para a divulgação e fortalecimento da imagem institucional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Identidade Visual do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), que trata da aplicação apropriada dos elementos gráficos relacionados à identidade visual da instituição.

Art. 2º O Manual de Identidade Visual do MPMG será mantido e atualizado pela Diretoria de Publicidade Institucional (DPBI).

§1º A DPBI disponibilizará o Manual de Identidade Visual do MPMG nos portais de internet e de intranet da instituição.

§2º A modificação e a atualização do Manual de Identidade Visual do MPMG serão feitas pela DPBI, após aprovação da Secretaria-Geral.

Art. 3º A gestão de logomarcas no âmbito do MPMG é privativa da Secretaria-Geral, com a supervisão técnica da DPBI.

Art. 4º A logomarca do MPMG deve ser preservada e utilizada em conformidade com os padrões estipulados pelo Manual de Identidade Visual do MPMG.

Art. 5º Não será permitida a criação de logomarcas personalizadas para órgãos e unidades do MPMG.

§1º As representações gráficas dos órgãos e unidades do MPMG ficam restritas ao formato de endosso, observadas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do MPMG.

§2º A logomarca do MPMG poderá ser endossada ou aplicada juntamente a outras, desde que seguidas as especificações contidas no Manual de Identidade Visual do MPMG.

§3º Será permitida, no âmbito institucional, a criação de logomarcas para eventos, projetos, programas, programas de rádio ou TV, podcasts, publicações, sistemas e softwares, desde que suas representações gráficas não sejam aplicadas como chancela nas peças de divulgação e que seu vínculo com a logomarca do MPMG seja claramente identificado.

§4º A criação de logomarcas interinstitucionais só será permitida mediante instrução formalmente lavrada em convênio, termo de cooperação ou termo de parceria e observadas as especificações do Manual de Identidade Visual do MPMG.

Art. 6º Os modelos de cartões de visita, papéis timbrados, pastas e envelopes de uso institucional serão fornecidos pela DPBI.

Art. 7º Não serão permitidos a aplicação e o uso da logomarca institucional em desacordo com as orientações do Manual de Identidade Visual do MPMG.

Art. 8º A DPBI fornecerá os arquivos contendo a logomarca do MPMG, mediante solicitação pelo e-mail publicidade@mpmg.mp.br.

Art. 9º Ficam extintas as logomarcas personalizadas em uso pelos órgãos e unidades do MPMG.

§1º Os órgãos e unidades que tenham em estoque materiais gráficos com logomarcas personalizadas que, por sua natureza e conteúdo, ainda possam ser distribuídos, poderão utilizá-los até o término do estoque.

§2º Os materiais gráficos em estoque da Procuradoria-Geral de Justiça que se encontram em desacordo com as especificações do Manual de Identidade Visual do MPMG serão utilizados até o seu término.

Art. 10. Os casos omissos sobre a identidade visual do MPMG serão dirimidos pela Secretaria-Geral.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 24 de agosto de 2018.
ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça